



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3548

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº. 438/2020** - Regulamenta a Lei Municipal Nº. 484, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os Serviços de Acolhimento Familiar provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora.
- **Termo de Homologação de Inexibibilidade de Licitação Mês de Janeiro 2020.**
- **Termo de Homologação de Inexibibilidade de Licitação Mês de Agosto de 2019** - Fundo Municipal de Saúde.
- **Termo de Homologação de Inexibibilidade de Licitação Mês de Agosto de 2019** - Prefeitura Municipal de Maracás.
- **Termo de Homologação de Inexibibilidade de Licitação Mês de Agosto de 2019** - Fundo Municipal de Assistência Social.
- **Extrato de Rescisão Contratual – 2020 - Contrato Nº 587/2019 - Pregão Presencial Nº 54/2019** - Agua Viva Comércio e Perfuração de Poços Ltda Eireli.

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

#### DECRETO Nº. 438/2020.

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 484, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** - a alteração promovida pela Lei nº. 12.010/2009 no Estatuto da Criança e do Adolescente, que passou a prever hipóteses de acolhimento familiar em seu art. 101;

**CONSIDERANDO** - que a Lei Municipal nº. 484/2017 instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Maracás, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos no ECA e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária;

**CONSIDERANDO** - que o Município do Maracás visa oferecer ações de proteção social direcionadas à população em situação de vulnerabilidade e exclusão social, no caso especialmente a crianças e adolescentes em situação de risco;

**CONSIDERANDO** - que o Serviço Família Acolhedora tem como objetivo oportunizar às crianças o convívio familiar e comunitário, possibilitando-lhes o resgate de seus direitos, da autoestima e reconstrução dos seus projetos de vida,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### **DECRETA:**

#### **CAPITULO I**

#### **DO SERVIÇO**

**Art. 1º** - Fica regulamentado por este Decreto o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº. 484, de 20 de dezembro de 2017, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Maracás, que consiste na modalidade de acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras cadastradas, afastados

do convívio familiar por determinação judicial, como medida de proteção excepcional e provisória, sendo prioritária ao acolhimento institucional, visando atingir os objetivos previstos nos incisos I ao V do art. 5º da lei.

**Art. 2º** - O serviço atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, inseridos em medida protetiva de acolhimento prevista no inciso VIII, do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por determinação de autoridade judiciária competente, mediante a expedição do termo de guarda provisória.

§ 1º Crianças de 0 a 06 anos terão prioridade no atendimento em atenção ao disposto na Lei Federal nº 13.257/2016.

§ 2º A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

**Art. 3º** - São requisitos para inscrição das famílias acolhedoras:

I - serem residentes no Município de Maracás, vedada a mudança de domicílio para localidade que dificulte o acompanhamento familiar, observando-se o previsto no §3º desse mesmo artigo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

II - ter o (a) responsável idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental, e se interessarem em ter sob sua responsabilidade, crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

IV - não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não estar, nenhum membro da família acolhedora, inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;

VII - estarem os membros da família em comum acordo quanto ao acolhimento;

VIII - não ser a bolsa auxílio proveniente do serviço Família Acolhedora a única fonte de renda da família;

IX - residir em imóvel que apresente condições de habitabilidade e sanitárias adequadas;

X - assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias psicoativas.

§ 1º As famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão, nos termos do art. 11, §1º da Lei Municipal nº. 484, de 20 de dezembro de 2017, passar por um estudo psicossocial realizado pela Equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa terá caráter eliminatório e envolverá entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e atendimento pontual.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável, os membros da família que forem civilmente capazes assinarão termo de adesão ao serviço, e a família integrará o cadastro municipal de famílias acolhedoras.

§ 3º Caso não haja famílias no Município de Maracás em número suficiente a suprir a demanda de crianças e adolescentes a serem colocados em família acolhedora, poderão se cadastrar no





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

serviço famílias dos Municípios vizinhos, num raio de 47 (quarenta e sete) quilômetros da Secretaria de Assistência Social, obedecidas as demais exigências deste artigo.

**Art. 4º-** As famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverão preencher Ficha de Cadastro no CREAS, e entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade – RG;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V - Comprovante de Rendimentos;
- VI - Atestado de Saúde Física e Mental;

**Parágrafo único.** Todos os membros maiores de idade do núcleo familiar deverão entregar cópia simples dos documentos listados neste artigo.

### **CAPÍTULO III** **DA BOLSA AUXÍLIO**

#### **SEÇÃO I** **DO VALOR**

**Art. 5º -** A Família acolhedora receberá uma bolsa auxílio mensal no valor de 69,73% do salário mínimo por criança ou adolescente, durante o período de acolhimento, nos termos do 26 de Lei Municipal nº. 484/2017.

§ 1º Fica limitada a guarda de 01 (uma) criança ou adolescente por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do Art. 92, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 2º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do auxílio será ampliado em 1/3 (um terço).

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, será concedida uma bolsa auxílio para cada criança ou adolescente acolhido.

§ 4º Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

### **SECÃO II** **DO RECEBIMENTO**

**Art. 6º** - O pagamento da bolsa auxílio será feito por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável titular da família acolhedora designado no Termo de Guarda e responsabilidade .

§ 1º O titular da família acolhedora deve apresentar os seguintes documentos para realização do pagamento:

I - Declaração Bancária em seu nome contendo número da conta e agência.

II - RG.

III - CPF.

IV - Comprovante de residência.

§ 2º Os beneficiários deverão obter uma conta exclusiva para receber o auxílio, nela não podendo ocorrer qualquer movimentação de outra espécie.

§ 3º A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não da bolsa auxílio.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

§ 4º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições da Lei nº 4927, de 07 de novembro de 2018, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 5º Nos casos de desligamento, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

Art. 7º - A equipe técnica do CREAS deverá encaminhar mensalmente relatório situacional à gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social do município com vistas a justificar o pagamento da bolsa auxílio, bem como relatório trimestral para o Ministério Público do Estado da Bahia – MP/BA.

### **SEÇÃO III** **DO BLOQUEIO OU SUSPENSÃO**

Art. 8º - O pagamento da bolsa auxílio será bloqueado automaticamente na hipótese de descumprimento das condições previstas na Lei Municipal nº. 484/2017, até que sejam apurados os fatos que motivaram o bloqueio.

Art. 9º - Perderá o direito ao benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a família que:

- I - cometer maus tratos, opressão, abuso sexual e castigos imoderados contra a criança;
- II - obrigar a criança a prestar serviços que não são próprios da sua idade ou reduzi-los à condição análoga à de escravo ou de empregado doméstico;
- III - praticar algum dos crimes e infrações previstos na Lei Federal nº 8.069/90;
- IV - tiver suspensa ou revogada a guarda, pela autoridade competente;
- V - quando a família demonstrar desinteresse em cuidar da criança ou do adolescente, após análise da equipe técnica do CREAS;
- VI - quando a criança ou adolescente demonstrar desinteresse em permanecer na família, após avaliação da equipe técnica do CREAS;
- VII - quando a família desatender ou deixar o acompanhamento da equipe multiprofissional;







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

VIII - quando a família demonstrar interesse maior pelo benefício, acima do bem-estar da criança.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - As despesas decorrentes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com parecer prévio da Procuradoria Geral do Município de Maracás

**Art. 12º** - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 13º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, Estado da Bahia, no dia 10 de Janeiro de 2020.

**UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES**  
Prefeito Municipal





## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS  
CNPJ: 13.910.203/0001-67  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA.  
CNPJ: 30.798.306/0001-04  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.339.111/0001-43  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 97.542.538/0001-60-  
MÊS DE JANEIRO 2020  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tipo	Nome	CNPJ/CPF	Objeto	Homologação	Valor (R\$)
Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2020	PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Representado pelo Sr. José Vieira Souza)	14.976.682/0001-87	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil na realização do Fechamento Contábil, no Planejamento, na Defensoria dentro da Área Contábil, nos Sistemas de Informações Contábeis e na Gestão das Contas Municipais.	06/01/2020	R\$19.532,00 (Dezenove mil e quinhentos e trinta e dois reais))





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.339.111/0001-43 - MÊS DE AGOSTO DE 2019**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tipo	Nome	CNPJ/CPF	Objeto	Homologação	Valor (R\$)
Inexigibilidade de Licitação Nº 40/2019	PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Representado pelo Sr. José Vieira Souza)	14.976.682/0001-87	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil na realização do Fechamento Contábil, no Planejamento, na Defensoria dentro da Área Contábil, nos Sistemas de Informações Contábeis e na Gestão das Contas Municipais.	12/08/2019	R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS )

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
**CNPJ: 13.910.203/0001-67- MÊS DE AGOSTO DE 2019**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Tipo	Nome	CNPJ/CPF	Objeto	Homologação	Valor (R\$)
Inexigibilidade de Licitação Nº 40/2019	PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Representado pelo Sr. José Vieira Souza)	14.976.682/0001-87	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil na realização do Fechamento Contábil, no Planejamento, na Defensoria dentro da Área Contábil, nos Sistemas de Informações Contábeis e na Gestão das Contas Municipais.	12/08/2019	R\$ 5.920,00 (CINCO MIL E NOVICENTOS E TRINTA E DOIS REAIS )





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 97.542.538/0001-60- MÊS DE AGOSTO DE 2019  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Objeto</b>	<b>Homologação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Inexigibilidade de Licitação N° 40/2019	PI SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA (Representado pelo Sr. José Vieira Souza)	14.976.682/0001-87	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil na realização do Fechamento Contábil, no Planejamento, na Defensoria dentro da Área Contábil, nos Sistemas de Informações Contábeis e na Gestão das Contas Municipais.	12/08/2019	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS )





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

### EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - 2020

CONTRATO Nº **587/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **54/2019**

**O Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica o presente extrato de rescisão de contrato publicado na **edição nº 3465, dia 04/10/2019**, nos Resumos dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos do Mês de **Setembro/2019**, para a devida produção de direito. Fica rescindido a partir do dia **10** do mês de **Janeiro de 2020**, a critério do contratante, o contrato relacionado abaixo:

CONTRATO Nº **587/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **54/2019**

PESSOA JURÍDICA: **AGUA VIVA COMÉRCIO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.801.280/0001-50**.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para perfuração de Poços Artesianos em diversas localidades da sede e zona rural do Município de Maracás.**

**FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de rescisão contratual decorre de autorização da autoridade superior da Municipalidade, nos termos do procedimento, conforme artigo 78, incisos I e IV e artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.**

Maracás – Bahia, 10 de Janeiro de 2020.

Uilson Venâncio Gomes de Novaes  
**Prefeito Municipal**

